

## **JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÕES DO GABARITO PRELIMINAR**

O Instituto QUADRIX torna pública a justificativa de alterações do gabarito preliminar, elaboradas de acordo com as definições do edital que rege o certame, considerando todos os recursos interpostos pelos candidatos, conforme discriminado no item 1.

1. Relação geral, em ordem alfabética, de todos os candidatos que tiveram os recursos julgados:

226.00574361/6, ALESSANDRA MOTTA DE ARINELI BRAGA; 226.00573203/8, BRUNA TARANTO SINFOROSO; 226.00570438/4, CINTIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA; 226.00573908/1, DIEGO DOS SANTOS TEIXEIRA; 226.00573530/9, EDUARDO MESQUITA DE FARIAS; 226.00574647/7, KALINCA VITORIA CARDOSO CUSIELO; 226.00573878/5, KRISTINE COUTINHO; 226.00574462/7, LIVIA ELLER SANTOS; 226.00573831/9, MARTA RAGLIONE; 226.00573191/0, MOZER FERNANDO OLIVEIRA NOGUEIRA; 226.00574366/8, NATALIA BOIA SOARES; 226.00574454/4, RAPHAELA KISTENMACKER PIRES; 226.00574451/5, RICHELLE MOREIRA DA SILVA PEREIRA ; 226.00571945/7, SANDRA SENES; 226.00574390/6, TATIANA ABIRACHED JUNQUEIRA LOPES.

Os candidatos que solicitaram alterações de gabarito em seus recursos, conforme descrito no subitem 2, tiveram os recursos deferidos. Os demais recursos foram indeferidos.

2. Relação geral referente à justificativa de alterações do gabarito preliminar, de acordo com os julgamentos de todos os recursos interpostos.

### **CARGO: TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

**DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA**

**QUESTÃO 9**

**PARECER:** alterada para alternativa E.

**JUSTIFICATIVA:** “Haja vista” é expressão verbal perifrásica, isto é, desenvolvida, que equivale à forma sintética veja. O elemento “haja” é flexão do verbo haver na terceira pessoa do imperativo afirmativo e “vista” não pode ser substituído por “visto”, pois se refere à vista mesmo, com o sentido de “olho”. Tal expressão deve, portanto, ser empregada de forma invariável e tem como objeto direto as palavras que a seguem. Exemplos: “O povo brasileiro cansou-se do atual modelo econômico, haja vista o resultado das eleições de 2002.” e “A inflação não está sob total controle, haja vista as contínuas elevações dos preços dos alimentos.”

O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

### **CARGO 200: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I-A**

**DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

**QUESTÃO 37**

**PARECER:** anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Há duas alternativas incorretas. A alternativa D, de acordo com art. 2º, §1º, inciso II da Resolução nº 466/2012 do CFN, temos: “A modalidade secundária de inscrição é aquela requerida por profissional já detentor de inscrição originária, a ser efetuada por CRN diverso daquele que efetuou a inscrição originária, destinando-se a habilitar o profissional ao exercício de atividades na jurisdição do Regional que efetuou a inscrição provisória.”

A alternativa A, pois entra em conflito com o disposto no artigo primeiro da Resolução 466/2010, do Conselho Federal dos Nutricionistas: O exercício da profissão de Nutricionista, em todo o território nacional, é privativo dos profissionais inscritos em Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), só podendo exercê-la os que atendam à legislação em vigor.

Os bacharéis em nutrição, como incorretamente afirmado na alternativa “A”, não podem exercer a profissão de nutricionista.

Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

### **CARGOS 300 a 340: FISCAL NUTRICIONISTA JR - A**

**DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO 45**

**PARECER:** anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Houve erro material na elaboração da questão ao não se especificar medida exata de uma concha, prejudicando assim a resolução. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

### **CARGOS 300 a 340: FISCAL NUTRICIONISTA JR - A**

**DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO 49**

**PARECER:** anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Houve uma divergência no enunciado da questão. O correto seria considerar 67 Kcal para cada **100 ml** da fórmula, e não 67 Kcal para cada 10 ml da fórmula, o que inviabiliza a realização adequada dos cálculos. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.